

Nº 1893/2011

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/00750/CRF e parecer técnico nº Geaia 06/2011, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: INFRAERO- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ENDEREÇO: AVENIDA DIOMÍCIO FREITAS, 3393, CARIANOS, 88.000-000
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
CPF/CNPJ: 00.352.294/0008-97

Para Atividade de

ATIVIDADE: 47.82.01 - AEROPORTOS
EMPREENDIMENTO: NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ

Localizada em

ENDEREÇO: AVENIDA DIOMÍCIO FREITAS, 3393, CARIANOS, 88.030-000
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
COORDENADA GEOGRÁFICA: LATITUDE 27°40'13.00" - LONGITUDE 48°33'08.00"

Da Instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

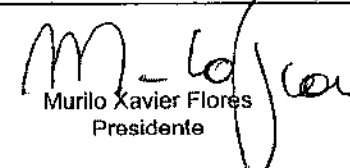
Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

<p>FLORIANÓPOLIS, _____</p> <p style="text-align: center;">09 MAIO 2011</p>	 <p style="text-align: center;">Murilo Xavier Flores Presidente</p>
---	--



Nº 1893/2011

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº DIV/00750/CRF e parecer técnico nº Geala 06/2011, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: INFRAERO- EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
ENDEREÇO: AVENIDA DIOMÍCIO FREITAS, 3393, CARIANOS, 88.000-000
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
CPF/CNPJ: 00.352.294/0008-97

Para Atividade de

ATIVIDADE: 47.82.01 - AEROPORTOS
EMPREENHIMENTO: NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ

Localizada em

ENDEREÇO: AVENIDA DIOMÍCIO FREITAS, 3393, CARIANOS, 88.030-000
MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
COORDENADA GEOGRÁFICA: LATITUDE 27°40'13.00" - LONGITUDE 48°33'08.00"

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.
- II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

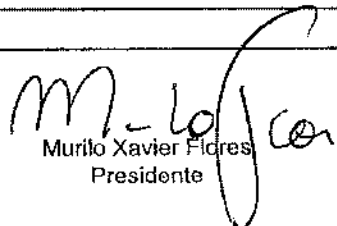
Prazo de validade

(24) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, _____

09 MAIO 2011


Murilo Xavier Fidres
Presidente

Documentos em anexo

Constantes no Processo

Condições de validade

1. Descrição da atividade a ser implantada:

1.1 Terraplanagem do sítio aeroportuário do Novo Terminal de Passageiros do Aeroporto Hercílio Luz.

Os volumes de acordo com o memorial de quantificação (FL.01/104.75/03532/01, datado de 23/06/2010) são: Limpeza: aprox. 847.766 m³; Escavações: aprox. 472.377 m³; Aterro: aprox.788.595 m³, sendo aprox. 229.640 m³ de material de aterro para fundações tipo pedra rachão e areia lavada.

1.2 Bota-fora: 313.468,50 m³ a serem dispostos nas áreas A1,A2,A3 e A4 de acordo com a planta apresentada e atendendo ao disposto no memorial de especificação técnica.

1.3 Rede de drenagem caixas separadoras de água e óleo: implantação de duas caixas coletoras de água-óleo, localizados no final da rede de drenagem do lado leste e oeste do pátio de aeronaves, projetados para uma vazão máxima de 90m³/h.

1.4 Canteiro de obras: População máxima prevista: 700 pessoas e as seguintes instalações: Escritórios; Alojamentos; Cozinha e refeitório; Portaria e guarita; Ambulatório; Abastecimento de combustíveis; Transbordo de resíduos; Oficina; Central de concreto; Usina de mistura de brita; Usina de asfalto.

1.5 ETE compacta para o esgoto sanitário do canteiro: com eficiência mínima de 80% ou 60mg/l de DBO, 90% remoção de DQO, 99% remoção de coliformes fecais. Reuso do efluente.

1.6 Caixa separadora de água e óleo: para as águas de lavagem da oficina.

2. Condições específicas:

2.1 Implementar os procedimentos de gestão dos resíduos do canteiro de obras.

2.2 Implantação de todos os programas ambientais previstos no PBA relacionados à atividade e à fase de implantação do empreendimento, quais sejam:

2.2.1 Programa de Supervisão Ambiental

2.2.2 Programa Ambiental para Construção

2.2.3 Programa de Controle de Processos Erosivos (fase implantação)

2.2.4 Programa de Minimização e Gerenciamento de Resíduos da Construção

2.2.5 Programa de Comunicação Social

2.2.6 Programa de Educação Ambiental Voltado para a Comunidade Vizinha e Usuários do Aeroporto.

2.2.7 Programa de Educação Ambiental Voltado para os Funcionários das Obras.

2.2.8 Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar

2.2.9 Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas

2.2.10 Programa de Monitoramento de Ruídos

2.2.11 Programa de Monitoramento e Gerenciamento de Riscos

2.2.12 Programa de Gerenciamento de Riscos

2.2.13 Programa de Recuperação Ambiental

2.2.14 Programa de Monitoramento Arqueológico

2.3 A central de concreto, a usina de asfalto, a unidade de abastecimento de combustíveis e a usina de mistura de brita deverão ter licenciamento específico anteriormente a sua implantação.

2.4 A área de transbordo de resíduos ou de armazenamento intermediário deverá ser dotada de piso

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Constantes no Processo

Condições de validade

impermeabilizado e sistema de contenção de líquidos percolados.

2.5 Todo e quaisquer materiais de empréstimo necessário deverá ser obtido de jazidas devidamente licenciadas.

2.6 Apresentar semestralmente Relatório Técnico de Acompanhamento dos programas ambientais e monitoramentos, devidamente assinado pelo responsável técnico e acompanhado de respectiva certidão de responsabilidade técnica emitida pela entidade de classe, bem como dos laudos técnicos de análise quando for o caso.

2.7 Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº072/2011 para atendimento a lei do SNUC.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.